

# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

Guaratinguetá, 17 de novembro de 2017.

Ofício C-nº 229/2017 Envia Projeto de Lei Executivo n.º 080/2017 – **Regime de urgência.**

*Proc 3539/2017*

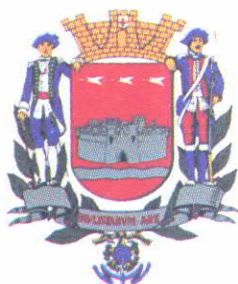
Excelentíssimo Senhor Presidente,

Este Executivo Municipal encaminha a essa Casa de Leis, em **regime de urgência**, o presente Projeto de Lei Executivo nº 080/2017, que o autoriza a adquirir, por doação com encargos, do CENTRO SOCIAL DE GUARATINGUETÁ, imóveis situados na Rua Monsenhor Filippo, números 41 e 45, objeto da **Transcrição nº 9.843, Livro 3 – X, Ficha 01, e Ficha 02** do Cartório de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica, Guaratinguetá.

O doador, Centro Social de Guaratinguetá, foi fundado em 1903, visando o desenvolvimento moral e, intelectual do meio social e, tem por objetivos, dentre outros correlatos, a manutenção de biblioteca e realização de reuniões voltadas para a cultura de nossa cidade. É pessoa jurídica, sem fins lucrativos, nem econômicos e, tem inscrição junto ao CNPJ sob nº 50.441.518/0001-39. Teve por Presidente, notório benemérito, construtor e incentivador, o Dr. João Baptista Rangel de Camargo, que construiu o prédio, objeto desta doação e, razão pela qual, foi contemplado com o título de sócio majoritário do Centro Social de Guaratinguetá, cabendo hoje, a Presidência ao Dr. José Carlos Ferreira Maia, Tom Maia.

O quadro de sócios diminuiu ao longo do tempo. Remanesceram apenas aqueles que assinam as atas das assembléias rotineiramente. Mesmo que possa, eventualmente, existir algum sócio, esta condição é apenas histórica e não lhes daria direito a voto, tampouco veto, porquanto nunca contribuíram com nenhum centavo para a construção ou manutenção dos prédios e, jamais compareceram a qualquer assembléia, a despeito das rotineiras convocações publicadas na imprensa local.

Os imóveis aqui propostos, têm a característica de comercial, pertencentes ao Centro Social de Guaratinguetá, são contíguos ao imóvel, com frente para a Praça Conselheiro Rodrigues Alves, tendo ambos limites comuns e, que podem ser, à critério da Administração Municipal, até serem fundidos ou demolidos, para a ampliação do estacionamento do imóvel voltado para a Praça Conselheiro Rodrigues Alves.



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

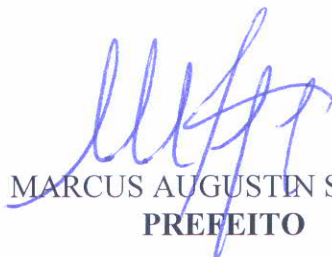
Ofício C-nº 229/2017

Fls. 02

Assim, se faz imperioso que, assumida a propriedade dos imóveis, o Município nele desenvolva os encargos ou opções sugeridas pela presente norma, conforme propuseram os representantes legais do doador, no Processo Administrativo nº 96372 – 2017.

Por fim, diante do todo exposto, vem esta Municipalidade requerer, respeitosamente, que o presente Projeto de Lei seja apreciado em **regime de urgência**.

Aproveitamos o ensejo para renovar a Vossa Excelência e Nobres Vereadores considerações de elevado apreço e distinta consideração.

  
MARCUS AUGUSTIN SOLIVA  
PREFEITO

A Sua Excelência o Senhor  
**MARCELO CAETANO VALLADARES COUTINHO**  
Presidente da Câmara Municipal de  
Guaratinguetá/SP

Seção de Secretaria de Expediente – LAR/am.

IMPRESSO EM GUARATINGUETÁ, 21/NOV/2017 17:25 00003827